



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0056/2023

**“Altera a ementa, os artigos 1º e 3º, e o anexo único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015 (Plano Estadual de Educação).”**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, autuado sob nº 0056/2023, que pretende alterar Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que “Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências”.

Tal proposta, segundo a Justificação apresentada (pp. 3-4 dos autos eletrônicos), tem por objetivo corrigir erro material da norma, posto que a referida Lei foi sancionada em 14 de dezembro de 2015, ou seja, no final do ano calendário e ano letivo; logo, foi somente em 2016 que se iniciou o prazo para a implementação das metas e estratégias relativas ao decênio de vigência do Plano Estadual de Educação.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023 e, em seguida, foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, com o fito de adequar o texto aos ditames da Lei Complementar nº 589/2013.

Na sequência, o Projeto de Lei tramitou até esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Rialesc.



É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse viés, verifico que a aludida medida não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário, vez que a norma almejada contempla, tão somente, a alteração do prazo de vigência do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina para o decênio 2016-2025.

Dessa forma, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0056/2023**, e no mérito pela **APROVAÇÃO, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. de p. 33.**

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves  
Relator